



Desafios para o reconhecimento do direito dos povos indígenas à terra coletiva: a perspectiva canadense dos povos Hul'qumi'num

Luiz Henrique Reggi Pecora – UVic, Universidade de Brasília (UnB)

Grupo de Trabalho: GT 1 – O Direito Achado na Rua: Pesquisas e Práticas

RESUMO:

O trabalho apresenta o caso do povo Hul'qumi'num da ilha de Vancouver no Canadá, indicando os desafios e barreiras institucionais que encontram para o reconhecimento de seu direito à terra no país, à luz do direito internacional, sobretudo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O trabalho descrito foi desenvolvido enquanto pesquisa em projeto de extensão 'Great Grandlab Project', vinculado à Universidade de Victoria (Colúmbia Britânica, Canadá), e coordenado pelas Profa. Dra. Sarah Morales, e a Profa. Dra. Van Estair Wagner. O objetivo do trabalho foi realizar uma análise da adequação dos institutos domésticos canadenses à legislação internacional sobre direitos dos povos indígenas e avaliar caminhos institucionais possíveis para sua concretização. A metodologia utilizada se apoiou na revisão bibliográfica sobre direito à reparação de violações de direitos humanos e de artigos científicos sobre o caso específico dos Hul'qumi'num, a análise de documentos legais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e de relatórios e arquivos organizados pelo Great Grand Lab Project, com base nos referenciais teóricos específicos ao caso em estudo, dentre eles Anaya (2024), De Grief (2012) e Thom B. (2020), a respeito da usurpação de terras e do sistema de negociação de tratados modernos com povos canadenses à luz do direito internacional dos direitos humanos. O trabalho evidenciou como o sistema de negociação deixou o povo Hul'qumi'num em um impasse na titulação de 80% de suas terras originais atualmente sob propriedade de empreendimentos privados, em vista do mandato do governo canadense para negociar as porções do território apenas sob domínio público da Coroa canadense, e da demora da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em decidir o caso mesmo após acolhimento favorável da demanda.

Palavras-chave: Direito dos povos indígenas, titulação de terras indígenas, sistema moderno de negociação de tratados, direito à reparação de violações de direitos humanos.



1. INTRODUÇÃO

Os povos Hul'qumi'num são um grupo de povos indígenas pertencentes aos povos indígenas Salish da costa, que tradicionalmente moram em extensas áreas localizadas na região da fronteira entre Canadá e Estados Unidos, entre o continente norte-americano e o arquipélago adjacente no Pacífico. Neste trabalho, apresentaremos alguns desses desafios institucionais à luz de referenciais do direito internacional dos direitos humanos, dos direitos dos povos indígenas, e de estudos críticos sobre os limites de institutos jurídicos para o reconhecimento das relações específicas do direito indígena em relação à suas terras coletivas. O trabalho é um desdobramento de pesquisa mais extensa realizada pelo autor para o projeto de extensão da Universidade de Victória (Columbia Britânica, Canadá) para o 'Great Land Grab Project', coordenados pelas Profa. Dra. Sarah Morales, minha atual orientadora de doutorado, e a Profa. Dra. Estair Van Wagner. Quais as contribuições que o processo de luta por direitos e reconhecimento em favor dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil traz para o debate sobre os fundamentos dos direitos humanos?

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. O direito dos povos indígenas no direito internacional

Anaya (1996) escreve sobre o direito dos povos indígenas à terra, afirmando seu caráter coletivo, envolvendo a combinação do uso possessório e direitos de manejo e gestão (p. 106). Além disso, dá atenção que os parâmetros mínimos concernentes aos direitos indígenas à terra, baseados em preceitos do direito à propriedade (nesse caso coletiva), integridade cultural, e auto-determinação, estão atualmente fundados tanto na legislação convencional quanto na legislação costumeira do direito internacional (P. 107). James Anaya também enfatiza a importância da aplicação destes marcos a nível doméstico para a proteção dos



direitos dos povos indígenas, afastando visões normativas discriminatórias em relação a suas práticas culturais modos de viver e de ser (Anaya 2024, P. 134). A perspectiva é compartilhada por Sheryl Lightfoot (2016, p 33-34) e outros autores referência no assunto. Nesta mesma linha, Morales & Nichols (2018) escrevem sobre as barreiras jurisprudenciais no sistema jurídico canadense para a internalização das normas internacionais sobre direito dos povos indígenas, tendo em vista que o 'modelo de soberania densa' mantêm entendimentos colonialistas de terra nullis para incluir os povos indígenas canadenses enquanto sujeitos da Coroa ao invés de parceiros iguais em confederação (p. 8-9).

2.2 O Direito à reparação no direito internacional.

Echeverria (2012, 700-701) lembra a abordagem estado-cêntrica sobre a responsabilidade internacional dos Estados viria a ser revisada após a segunda guerra mundial, com o progressivo reconhecimento de direitos inerentes aos indivíduos humanos em instrumentos normativos internacionais tendo incorporado entendimento jurisprudencial da Corte Permanente Internacional de Justiça sobre o dever de Estados repararem danos causados pela violação de suas obrigações internacionais. De Grieff explica que nos casos de violação sistemática de direitos humanos a reparação dos legados envolve primariamente dar força às normas de direitos humanos que foram sistematicamente violadas (De Grieff 2012, 4). Já Ottendoerrfer (2018) analisa os limites de garantir efetividade deste direito na prática, indicando a dificuldade de estabelecer medidas reparatórias adequadas às realidades das vítimas a partir das balizas técnico-ormativas e institucionais internacionais atuais.

2.3. O regime de titulação de terras indígenas no Canadá e limites ao reconhecimento das relações jurídicas dos povos indígenas com sua terra.

Realizando um estudo amplo sobre as relações dos povos Hul'qumi'num com suas terras tradicionais, Brian Thom (2009, 2014, 2020) destacou que seu modelo de ocupação não estava baseado em propriedades individuais, mas em amplas relações



com povos vizinhos e locais sagrados, que regulavam o uso e o trânsito pelo espaço terrestre, fluvial e marítimo. Van Wagner (2021), em seu turno, problematiza o modelo jurídico de propriedade baseado no sistema de propriedades individuais de matriz europeia, dando ênfase aos relacionamentos dos povos indígenas locais mediadas por entidades mais-que-humanas, e que não são levados em conta no processo de reconhecimento legal de seu direito à terra coletiva. Ecker (2020), por sua vez, identifica a lógica colonial contida no histórico de concessões privadas da floresta para a indústria madeireira na ilha de Vancouver e no Canadá, e os impactos socioambientais que resultam até os dias atuais.

3. METODOLOGIA

A metodologia do presente trabalho propôs interseccionar revisões bibliográficas do direito à reparação de violações de direitos humanos no direito internacional com documentos e artigos científicos relativos ao caso, trazendo o olhar teórico de estudos interdisciplinares sociolegais em direitos humanos. O trabalho foi realizado de dezembro de 2023 a agosto de 2024, tendo por resultado a elaboração de um relatório em formato de artigo a compor um memorando sobre as possibilidades de reparações e compensações para o povo Hul'qumi'num a ser publicado pelo 'Great Land Grab Project'.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Apesar de a proclamação real britânica de 1763 dizer garantir o direito dos povos indígenas nos territórios sob controle do Império à ocupação de suas terras, o documento nunca foi observado no processo de ocupação da Colúmbia Britânica: os tratados de Douglas (1850-1854) concederam sucessivas terras da ilha de Vancouver para a companhia férrea Esquimalt & Nanaimo Railway Company (E&N) para que avançassem no projeto de colonização daquela área. Dentre as terras concedidas à E&N, estava 80% do território dos Hul'qumi'num que atualmente está sob títulos de propriedade privada controlados por fundo de pensão que exploram a atividade econômica de extração madeireira na região. O processo de ocupação destas terras pelo governo britânico foi marcado por violenta ameaça militar, a assinatura de



tratados forjados, e a negação da prática tradicional de usufruto e trânsito comuns que povos locais historicamente praticavam entre si.

Buscando o reconhecimento de seus direitos coletivos sobre sua terra, em 1993 os povos Cowichan, Stz'uminus, Penelakut, Halalt, Lyackson, and Lake Cowichan, formaram o Hul'qu'mi'num Treaty Group (HTG). A organização surge no contexto do British Columbia Comprehensive Land Claim Agreements Act, legislação que regulou acordos compreensivos relativos a reivindicações de terras indígenas na Columbia Britânica e que visa implementar o sistema moderno de tratados indígenas estabelecidos nos governos de Trudeau pai, na década de 1970.

O mandato dos anciãos dos Hul'qumi'num era para que o advogado cowichan Robert Morales e seus parceiros buscassem o reconhecimento da totalidade do território original. Entretanto, encontraram sucessivas barreiras institucionais para atingir esse fim, que levaram ao descrédito em relação ao modelo negocial para o reconhecimento de terras indígenas quando estas são cobiçadas por interesses econômicos de agentes privados e do Estados, em razão do desequilíbrio de poder entre os povos indígenas e os negociadores. A principal barreira enfrentada foi a exclusão do mandato dos negociadores sobre porções de terras que atualmente encontram-se sob títulos de propriedade individual de empreendimentos madeireiros. Sem saída a nível doméstico, o HTG buscou uma solução via Comissão Interamericana de Direitos Humanos que reconheceu a legitimidade da demanda mas tem demorado mais de uma década para publicar uma decisão final.

O legado de violações de direitos humanos dos povos Hul'qumi'num que resultam diretamente da expropriação de suas terras e a negação contínua de seus direitos de usufruto e trânsito sobre as mesmas podem ser sentidos até o presente, com reflexos mensuráveis nos direitos à alimentação, à saúde, à cultura, ao meio-ambiente equilibrado, e incluindo-se agravantes interseccionais de gênero. Por fim, verifica-se que as balizas teóricas referente ao direito de reparação e ao direito dos povos indígenas no direito internacional oferecem possibilidades de ação para superar a insistente recusa dos mandatários do governo da Colúmbia Britânica para a negociação de tratados modernos com os HTG.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho se propôs a analisar o caso dos HTG frente à busca de reconhecimento de suas terras coletivas via sistema moderno de tratados canadense, na província de Colúmbia Britânica, e avaliar a possibilidade de lançar mão de marcos do direito à reparação de violações de direitos humanos do direito internacional como alternativa jurídica. À luz dos marcos teóricos consultados, denota-se que os HTG encontram respaldo de sua demanda na legislação internacional, e que a insistente recusa do estado canadense em reconhecer os direitos relativos à terra coletiva dos povos indígenas continuam causando impactos negativos no exercício dos direitos básicos desses povos. Isto possibilita pensar a chave das reparações como possibilidade de demanda frente à impossibilidade prática de reconhecimento de seus direitos pela via institucional doméstica, podendo envolver a obrigatoriedade de reconhecimento do esbulho histórico suas terras, a compensação financeira pela sua exploração predatória, e a implementação de políticas direcionadas a enfrentar os impactos intergeracionais observados.

REFERÊNCIAS

ANAYA, James. Indigenous peoples in international law. Oxford University Press, 1996.

ANAYA, James. The Significance of the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. *AJIL Unbound*, 2024, 118, 134–138. doi:10.1017/aju.2024.20

DE GRIEFF, Paul.. Theorizing Transitional Justice. *Nova Iorque, Nomos*, 51*, 2012, 31–77.

ECHEVERRIA, G. Do victims of torture and other serious human rights violations have an independent and enforceable right to reparation?. *The International Journal of Human Rights*, 16(5), 2012, 698–716. <https://doi.org/10.1080/13642987.2012.685315>

EGAN, B. Sharing the colonial burden: Treaty-making and reconciliation in Hul'qumi'num territory. *The Canadian Geographer*, 56(4), 2012, 398–418. <https://doi.org/10.1111/j.1541-0064.2012.00414.x>



EKERS, M., BRAUER, G., LIN, T., & GOUDARZI, S. The coloniality of private forest lands: Harvesting levels, land grants, and neoliberalism on Vancouver Island. *The Canadian Geographer / Le Géographe canadien*, 2020. Advance online publication. doi:10.1111/cag.12643

Lightfoot, S. R. *Global indigenous politics: A subtle revolution*. Routledge, 2016.

MORALES, S., & NICHOLS, J.. *Reconciliation Beyond the Box: The UN Declaration and Plurinational Federalism in Canada*. Centre for International Governance Innovation, 2018.

MORALES, S. Digging for Rights: How Can International Human Rights Law Better Protect Indigenous Women from Extractive Industries?. *Canadian Journal of Women and the Law*, 31(1), 2019, 58–89. <https://doi.org/10.3138/cjwl.31.1.04>

OTTENDOERRFER, E. Translating Victims' "Right to Reparations" Into Practice: A Framework for Assessing the Implementation of Reparations Programs From a Bottom-Up Perspective. *Human Rights Quarterly*, 40(4), 2018, 905–931. <https://doi.org/10.1353/hrq.2018.0049>

THOM, Brian (2020). Leveraging international power: Private property and the human rights of indigenous peoples in Canada. In *Scales of Governance and Indigenous Peoples' Rights*. 1st ed., 2020, pp. 184–203. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315671888-8>

VAN WAGNER, Estair. (2021). Notes from the periphery: Finding more than (non)ownership in property law?. 2012. Disponível em: https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/scholarly_works/2878